



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N° 17 / 2010.

DATA: 19 / 04 / 10.

Ementa: Dispõe sobre a destinação das unidades do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas escolas da rede municipal de ensino e de outras providências

Autor: Ver. Daniel Luiz da Silva

Apresentado e lido na Sessão de 20-04-10

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
em 26/04/10 Parecer n° 01 de 1/07 opina pela

A Comissão de Educação, Cultura, S.A. Social  
em 26/04/10 Parecer n° 01 de 1/07 opina pela

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer n° \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer n° \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer n° \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

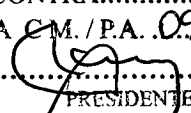
Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Sanccionado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Constituído na Lei N° \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº. 17 /2010**

EXTRAORDINÁRIA

|   |
|---|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 302  |
| DE 09/12/10 POR UNANIMIDADE   |
| VOTOS CONTRA.....   |
| MESA DA C.M./P.A. 09/12/10  |
| <br>PRESIDENTE |

*"Dispõe sobre a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo, através das escolas da rede municipal de ensino, entregar 1(um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA aos pais e ou responsáveis pelo aluno, bem como aos professores e demais funcionários.

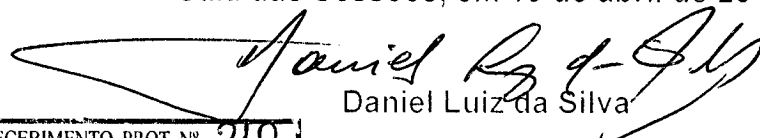
Art. 2º - A distribuição deverá ser realizada no início do ano letivo, sendo que no caso dos pais e ou responsáveis dos alunos o Estatuto será entregue no ato da matrícula.

Art. 3º - Após o 1º (primeiro) ano de distribuição, o procedimento só será adotado para os novos alunos e funcionários.

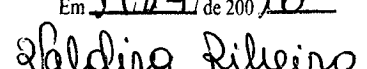
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

  
Daniel Luiz da Silva

- Vereador -

|   |
|---|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 210   |
| Em 19/04 de 2010  |
| <br>Aldina Ribeiro |
| Secretaria Administrativa   |

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, através do artigo 227, onde está sintetizado os cinquenta e quatro artigos da Declaração Internacional dos Direitos da Criança, eleva a criança e o adolescente à categoria de cidadão, quando dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.  
(BRASIL. 2006, 36)

A lei 8069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que dá vida ao artigo 227, preconizando os direitos da população infanto juvenil brasileira, colocando o Brasil na vanguarda da proteção à criança e ao adolescente no mundo. É uma normativa resultante de um movimento social nunca visto na história democrática brasileira, e não há em nossa legislação nenhuma outra lei que articulou e envolveu de uma forma tão eficaz três representações da sociedade que dificilmente se uniriam para produzir alguma coisa em conjunto: o poder público, os movimentos sociais e o mundo jurídico. O estatuto foi uma vitória daqueles que lutam pelo respeito aos direitos humanos.

Contudo, apesar da Constituição da República de 1988 está completando 22 (vinte e dois) anos, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 13 de julho de 2009, ter completado seus 19 (dezenove) anos de existência, ainda são documentos desconhecidos para a maioria dos cidadãos brasileiros, o que ocasiona uma leitura equivocada e persiste a preconceituosa compreensão de que tais figuras legislativas se configuram em meras novidades propositivas de utopias inalcançáveis.

É preciso, entretanto, tornar o Estatuto uma lei obrigatória nos currículos escolares e, sobretudo, fazer com que penetre nos lares brasileiros, locais em que as crianças estão pretensamente mais protegidas, mas que registram a maior parte das violações. Afinal, famílias que respeitam os direitos de suas crianças e adolescentes formam sujeitos dotados de responsabilidades sociais, verdadeiros cidadãos.

Uma lei de autoria da senadora Patrícia Saboya (PDT-CE), aprovada em 2007, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), determinando a inclusão obrigatória, no currículo do Ensino Fundamental, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e adolescentes, tendo o Estatuto como diretriz. A referida Lei é a Nº. 11.525, de 25 de Setembro de 2007, que acrescenta o § 5 ao art. 32 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB: “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”. (BRASIL, 2007). A senadora Patrícia Saboya justifica seus objetivos ao propor a lei:

Acho que precisamos ‘popularizar’, no bom sentido, o ECA, e nada melhor do que começar nas escolas, sensibilizando professores e alunos. Quando os educadores desconhecem o conteúdo do Estatuto, perdem a chance de usar a lei em favor das crianças e dos adolescentes. Precisamos mudar a rota dessa história, fazendo que professores, diretores, orientadores pedagógicos e as próprias crianças tenham um conhecimento mais aprofundado de uma das leis mais modernas do mundo no que diz respeito à defesa da infância e da adolescência.<sup>1</sup>

A idéia não é criar uma nova disciplina, e sim trabalhar a questão nas disciplinas que já existem, tornando o Estatuto presente no dia-a-dia da escola, tendo em vista que um passo necessário para o exercício dos direitos adquiridos é a indispensável e adequada divulgação do conteúdo do ECA, e o sistema educacional exerce um papel fundamental neste processo. A lei em evidência é vista como um avanço pela sociedade civil organizada, e demais movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois a abordagem na educação poderá ser um instrumento determinante para tornar o Estatuto mais conhecido e mais bem compreendido pela população. Embora tenha entrado em vigor na data de sua publicação, em 25 de setembro de 2007, poucas escolas, cidades e estados já trabalham o tema em suas redes.

A presente propositura visa conscientizar os pais ou responsáveis, professores, alunos e demais integrantes da comunidade escolar, da importância em ter pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, para poder usá-lo para garantir uma vida digna aos meninos e meninas do nosso país, independente de sua cor ou condição social.

---

<sup>1</sup> <http://criancaeolatina.blogspot.com/2009/04/o-estatuto-vai-escola.html>, acessado em 10/01/2010